

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0006446-1

SAS - CT

EDITAL nº: 268/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CAPACIDADE: 120 vagas

Para o presente certame, a Comissão de Seleção recebeu três (3) propostas das Organizações da Sociedade Civil: Samaritano São Francisco de Assis, FIB – Federação de Irmãos Beneficente e União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva. Após análise dos planos de trabalho, segundo o seu grau de adequação aos termos e valores de referência constantes do edital, avaliamos o que segue:

O plano de trabalho apresentado pela OSC Samaritano São Francisco de Assis foi considerado com grau insatisfatório de adequação, pois contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço.

No item 3 – realidade objeto da parceria a proponente descreve *“Dentro realidade, observou-se a necessidade da continuidade do serviço Centro de Crianças e Adolescentes – CCA, ambos os sexos, em períodos complementares ao ensino fundamental. Dessa forma, crianças e adolescentes provenientes de famílias carentes do distrito de Cidade Tiradentes e de baixo poder aquisitivo, poderão continuar usufruindo de um espaço de convívio social e cultural, além do horário escolar, tranquilizando assim os familiares que terão onde deixar os filhos enquanto trabalham.”* Salientamos que tal descrição não condiz com as características de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pois não se trata de um espaço de contra-turno escolar, assim como o público prioritário não é destinado apenas as crianças e adolescentes em vulnerabilidade material e nem as famílias necessitam exercer alguma atividade laboral. Portanto contraria a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Portaria 46/SMADS/2010 e portaria 25/SMADS/2013.

No item 6.5 – metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas a proponente aponta *“Durante a participação nas atividades do Serviço, deve ser disponibilizada para as crianças e adolescentes, uma reserva de tempo para realização das tarefas escolares”* Por mais que no parágrafo seguinte a proponente informe que o serviço não tem como objetivo o reforço escolar, ressaltamos que a execução de tarefas escolares no CCA, não condiz com os objetivos da tipologia do serviço contidos na Portaria 46/SMADS/2010, bem como na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica de 2012.

Informamos que fora solicitado a OSC, por correio eletrônico enviado no dia 29/10/2019, alterações conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018 artigo 24, parágrafo 2º, referente aos seguintes itens: 7.2 - na PRD o valor apresentado no total das despesas está incorreto; 10.1.2 - o valor apontado difere da planilha apresentada de contrapartida em bens; 10.1.3 o valor apontado difere da planilha apresentada de contrapartida em serviços. Contudo a OSC não apresentou o solicitado, prejudicando o custo total do serviço.

O plano de trabalho apresentado pela OSC FIB – Federação de Irmãos Beneficente foi considerado com grau insatisfatório de adequação, pois contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço.

No item 4 – descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento a proponente aponta os indicadores conforme a Portaria 55/SMADS/2017. Destacamos que a portaria em tela já foi revogada, sendo substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

No detalhamento da proposta avaliamos que na descrição da realidade objeto da parceria não foi mencionado o caráter preventivo do serviço, bem como o direito a convivência familiar e comunitária e as seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social. Na forma de cumprimento das metas faltou detalhamento de cada uma das metas descritas. No plano de aplicação dos recursos da parceria não utilizou o modelo de Previsão de Receitas e Despesas (PRD) disposto no edital. E os indicadores de avaliação estão incompletos.

O plano de trabalho apresentado pela OSC União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva apresentou proposta com grau satisfatório de adequação. O plano de trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, bem como em consonância com as normas desta pasta no que tange à tipificação e custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.

Observa-se no plano apresentado, a existência de um interesse mútuo entre organização e poder público para a execução da parceria através de termo de colaboração.

Evidencia-se no plano apresentado, que a proponente detém o conhecimento da realidade objeto desta parceria, assim como propõe atividades para sua execução condizente a esta realidade.

A OSC descreve quais serão os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. A comissão de seleção avaliou que as metas e objetivos apresentados estão em concordância com a legislação vigente, e são factíveis de cumprimento.

A comissão de seleção avaliou no que concerne ao trabalho com crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que a proponente em seu plano considera os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, da educação permanente da equipe profissional, do respeito à diversidade, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando técnicas e metodologias de trabalho viáveis de serem executadas, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos três (3) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

| PROPOSTAS RECEBIDAS | CNPJ               | NOME DA OSC                                   | GRAU DE ADEQUAÇÃO |
|---------------------|--------------------|---|-------------------|
| 1                   | 02.627.820/0001-33 | SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS             | INSATISFATÓRIO    |
| 2                   | 59.178.822/0001-00 | FIB – FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE         | INSATISFATÓRIO    |
| 3                   | 64.616.246/0001-75 | UNIÃO POPULAR DE MORADIA ADÃO MANOEL DA SILVA | SATISFATÓRIO      |

Considerando que a análise das propostas resultou em uma única com grau SATISFATÓRIO de adequação, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

São Paulo, 01 de novembro de 2019

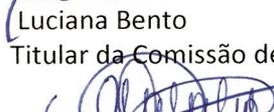
  
Lygia H. O. Leite Arruda  
Assistente Social  
RF 823563-5  
CRESS/SP- 41.244

Lygia Helena de Oliveira Leite Arruda  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

  
Luciana Bento

Titular da Comissão de Seleção

**Luciana Bento**  
Assistente Social  
CRESS 47.686  
RF: 8386218

  
Natália de Andrade Teles Monteiro  
Assistente Social  
CRESS: 52397-9ª Região/SP

Natália de Andrade Teles Monteiro  
Titular da Comissão de Seleção